

**ANÚNCIO DE ABERTURA DE PERÍODO DE APRESENTAÇÃO  
DE CANDIDATURAS**

**N.º 02 / Operação 4.0.1 / 2018**

**INVESTIMENTOS EM PRODUTOS FLORESTAIS IDENTIFICADOS  
COMO AGRÍCOLAS NO ANEXO I DO TRATADO  
(Portaria n.º 150/2016, de 25 de maio)**

A submissão de candidaturas é efetuada entre as 10.00 horas de 12 de Abril e as 17.00 horas de 25 de Maio de 2018 ao abrigo do disposto na Portaria supra identificada, alterada pelas Portarias n.º 249/2016, de 15 de setembro, 46/2018, de 12 de fevereiro, e 61-A/2018, de 28 de fevereiro, que estabelece o regime de aplicação da Operação n.º 4.0.1 do PDR 2020.

Nos termos do artigo 19.º da Portaria citada, são os seguintes os termos e condições aplicáveis ao presente Anúncio:

**1. OBJETIVOS E PRIORIDADES VISADAS**

As candidaturas apresentadas devem prosseguir os seguintes objetivos:

- a) Reforçar a capacidade produtiva das pequenas e médias empresas do setor florestal;
- b) Fomentar a modernização do tecido empresarial do setor florestal.

**2. TIPOLOGIA DAS INTERVENÇÕES A APOIAR**

A tipologia de intervenção a apoiar respeita a investimentos em produtos florestais que reúnam as seguintes condições:

- a. Se encontrem identificados como agrícolas no Anexo I do Tratado e abranjam as seguintes tipologias de intervenção:

- i. Extração ou colheita, triagem, recolha, concentração e transporte de cortiça, da pinha e pinhão;
  - ii. Primeira transformação de cortiça, da pinha e do pinhão.
- b. Se enquadrem nas seguintes dimensões de investimento:
- i. Custo total elegível superior a 25 000€, apurado em sede de análise, e igual ou inferior a 4 000 000€ de investimento total;
  - ii. O limite referido no ponto anterior não se aplica às candidaturas apresentadas por Agrupamentos ou Organizações de Produtores Florestais (OPF) e organizações de comercialização de produtos da floresta (OPCF).
- c. Contribuam para o desenvolvimento da produção ou do valor acrescentado da produção agroflorestal, com a devida demonstração na memória descritiva.

### **3. ÁREA GEOGRÁFICA ELEGÍVEL**

Todo o território do Continente.

### **4. DOTAÇÃO ORÇAMENTAL**

A dotação orçamental total é de 6 000 000,00 €.

### **5. NÚMERO MÁXIMO DE CANDIDATURAS ADMITIDAS POR BENEFICIÁRIO**

Apenas se admite uma candidatura por beneficiário durante a vigência temporal do presente anúncio.

### **6. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**

Os candidatos ao presente apoio e os investimentos propostos devem reunir as condições exigidas nos artigos 6.º e 7.º da Portaria n.º 150/2016, de 25 de maio, alterada pelas Portarias n.º 249/2016, de 15 de setembro, 46/2018, de 12 de fevereiro, e 61-A/2018, de 28 de fevereiro.

## **7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E RESPECTIVOS FACTORES, FÓRMULAS, PONDERAÇÃO E CRITÉRIO DE DESEMPATE**

As candidaturas devidamente submetidas são objeto de hierarquização.

As candidaturas são hierarquizadas por ordem decrescente da pontuação obtida na Valia Global da Operação.

A metodologia de apuramento da Valia Global da Operação utilizada para a seleção e hierarquização das candidaturas assenta na aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{VGO} = 0,10 \text{ AOPF/OCPF} + 0,20 \text{ ZPS/TBD} + 0,20 \text{ INOV} + 0,30 \text{ AF} + 0,20 \text{ CERT}$$

Em que,

### **AOPF – Organizações de produtores**

Atribuída em função do promotor ser, ou não, um Agrupamento ou Organização de Produtores Florestais ou Organização de Comercialização de Produtos Florestais constituídas ou reconhecidas sobre os quais incidem os investimentos.

Será atribuída a pontuação de 20 ou 0, em função de o promotor cumprir ou não este critério de seleção.

### **ZPS/TBD – Integração em zonas de produção suberícola ou territórios de baixa densidade**

Atribuída em função de os investimentos previstos na candidatura estarem totalmente integrados em zona de produção suberícola, definida no Anexo I da Portaria n.º 150/2016, de 25 de maio, no caso de respeitarem a investimentos na colheita ou primeira transformação de cortiça, ou em territórios de baixa densidade, definidos pela Comissão Interministerial de Coordenação do Portugal 2020, nos restantes casos.

Será atribuída a pontuação de 20 ou 0, em função de o promotor cumprir ou não este critério de seleção.

### **INOV – Processos inovadores**

Atribuída em função da candidatura incluir processos inovadores de carácter ambiental, de segurança ou prevenção de riscos. Apenas serão considerados investimentos que englobem o uso de tecnologias inovadoras com fraca implementação no mercado, não se encontrando aqui incluídos nem investimentos em processos de modernização, nem investimentos que embora possam ser inovadores resultem da aplicação de regulamentação europeia ou nacional obrigatória.

Será atribuída a seguinte pontuação:

20 pontos – quando o custo do investimento elegível, apurado em sede de análise, do conjunto deste tipo de investimentos for superior ou igual a 50%;

10 pontos – quando o custo do investimento elegível, apurado em sede de análise, do conjunto deste tipo de investimentos for igual ou superior ou igual a 25% e inferior a 50%;

0 pontos – quando o custo do investimento elegível, apurado em sede de análise do conjunto deste tipo de investimentos for inferior a 25%.

### **AF – Autonomia Financeira**

Atribuída em função do beneficiário apresentar AF superior ou igual a 25% no ano de pré-operação, sendo este critério avaliado para as empresas que já desenvolveram atividade com base no peso dos capitais próprios no ativo líquido da empresa. Para este efeito as contas intercalares certificadas não são aceites.

Será atribuída a pontuação de 20 ou 0, em função de o promotor cumprir ou não este critério de seleção.

No caso de empresas sem atividade, considerando-se para o efeito as sem vendas e/ou prestações de serviços nos anos anteriores à submissão da candidatura (aferida pelas últimas contas fechadas e validadas pelo IES), bem como no caso de novas, serão atribuídos 10 pontos.

#### **CERT – Certificação ISO, cadeia de responsabilidade/custódia FSC ou PEFC**

Atribuída em função do beneficiário ser uma empresa certificada pela norma NP EN ISO 14001: 2004 ou com implementação da norma da cadeia de responsabilidade/custódia FSC ou PEFC.

Será atribuída a seguinte pontuação:

20 pontos - Entidades com certificação ISO e FSC ou ISO e PEFC;

10 pontos - Entidades com certificação ISO ou FSC ou PEFC;

0 pontos - Restantes casos.

Em caso de empate, as candidaturas são hierarquizadas entre si de acordo com a maior pontuação obtida nos critérios **AOPF, ZPS/TBD, INOV, AF e CERT**, por aplicação sequencial e por essa ordem de preferência. No caso de ainda subsistir algum empate, as candidaturas com igual pontuação serão hierarquizadas entre si pelo maior valor de **AF** e, complementarmente, será dada prioridade às candidaturas com data de submissão mais antiga.

Nos termos do n.º 7 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro a pontuação mínima necessária para a seleção das operações candidatas não pode ser inferior ao valor mediano da escala de classificação final de 0 a 20, pelo que, as candidaturas que não obtenham a pontuação mínima de dez pontos são indeferidas.

As candidaturas com pontuação superior ou igual a 10 serão aprovadas até ao limite da dotação orçamental deste concurso, por ordem decrescente da VGO.

As candidaturas relativamente às quais se verifique falta de dotação orçamental são indeferidas.

#### **8. FORMA, NÍVEL E LIMITES DOS APOIOS**

Os apoios são concedidos sob a forma de subsídio não reembolsável até ao limite de 1 milhão de euros de apoio por beneficiário e de subvenção reembolsável no que exceder aquele montante de apoio não reembolsável.

Os níveis de apoio a conceder no âmbito do presente período de apresentação de candidaturas, com base no custo elegível dos investimentos (CTE) apurado na análise do pedido de apoio, em percentagem, são os constantes no Anexo III da Portaria supra citada

alterada pelas Portarias n.º 249/2016, de 15 de setembro, 46/2018, de 12 de fevereiro, e 61-A/2018, de 28 de fevereiro.

## 9. DESPESAS ELEGÍVEIS E NÃO ELEGÍVEIS

Com exceção das despesas referidas nos n.ºs 18 e 19 do anexo II, na parte referente à operação 4.0.1, das Portarias identificadas, apenas são elegíveis as despesas efetuadas após a data de submissão da candidatura.

As despesas elegíveis e não elegíveis são, designadamente, as constantes do Anexo II, na parte referente à operação 4.0.1, das mesmas Portarias.

## 10. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

As candidaturas são submetidas através de formulário eletrónico disponível no sítio no portal do Portugal 2020 em [www.portugal2020.pt](http://www.portugal2020.pt), ou do PDR2020 em [www.pdr-2020.pt](http://www.pdr-2020.pt), e estão sujeitos a confirmação por via eletrónica a efetuar pela Autoridade de Gestão.

## 11. MEIOS DE DIVULGAÇÃO E INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

O presente Anúncio e demais informação relevante, nomeadamente legislação, formulário, orientação técnica com a lista de documentos a apresentar, estão disponíveis no portal do PORTUGAL 2020, em [www.portugal2020.pt](http://www.portugal2020.pt) e no portal PDR 2020 em [www.pdr-2020.pt](http://www.pdr-2020.pt), podendo ainda ser obtidos esclarecimentos junto do *Contact Center* do PDR2020, a contactar através do n.º 800 500 064.

O presente Anúncio é ainda publicitado em dois órgãos de comunicação social.

Lisboa, 11 de abril de 2018

A Gestora do PDR2020



Gabriela Freitas